

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0017978-29.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 18/12/2013 09:17:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Fls. 167/169. Indefiro o requerimento de parcelamento, apresentado pela executada, pois não há o que parcelar, já que o montante penhorado pelo Bacenjud é suficiente para a quitação da dívida.

Fls. 171. Expeça-se MLJ, em favor da exequente, do depósito de fls. 153, do montante nominal de R\$ 414,91 em 31/10/2013 mais encargos que incidem na conta judicial desde essa data, até a do levantamento.

Assim que levantada a quantia acima pela exequente, expeçase MLJ do saldo, em favor da executada.

O MLJ quitará a dívida. Assim, desde já, tendo em vista o pagamento do débito, JULGO EXTINTO este processo de *execução* movida por Fazenda do Estado de São Paulo contra Maria Marta de Oliveira Paula e Maria Marta de Oliveira Paula Me, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 18 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA